



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

## RELATÓRIO/VOTO CPOFC N.º 14/2.025

*Proposição:* Julgamento das Contas Anuais do Município de Echaporã de 2.023.

*Parecer Prévio do TCESP:* favorável à aprovação (TC n.º 004217.989.23-5).

*Rela.:* Vera. Roseli Aparecida Montin Bezerra.

### 1. Exposição

Trata-se do julgamento das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2.023.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por acórdão de sua 2ª Câmara, transitado em julgado em 15/05/2.025, emitiu parecer favorável à aprovação.

Antes, porém, de adentrarmos ao mérito, cumpre relatar, passo a passo, o quanto produzido nos autos em questão.

Fl. 2: comunicação eletrônica assinada pelo sr. Agnon Ribeiro de Lima, Diretor Técnico de Divisão da UR-4, encaminhando cópia de todo o processo e-TC para análise desta Casa de Leis.

Fls. 3/28: decisão unânime da 2ª Câmara, Parecer Prévio emitido, e voto do relator, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, a respeito da prestação de contas.

Fls. 29: certidão de publicação do parecer no site da Câmara e no Diário Oficial do Município, estando aberto o prazo de 60 (sessenta) dias do art. 57, § 2º, da Lei Orgânica, a partir de 13/06/2025. Também naquela folha resta certificado que a Procuradoria Jurídica recebeu em carga os autos, em 16/06/2025, fazendo conclusão à Mesa para despacho.

Fl. 30: declaração subscrita por todos os Vereadores, a respeito do recebimento do processo e do parecer prévio referente à tomada de contas.

Fl. 31: Despacho da Presidência n.º 42/2.025, com a inclusão da proposição para leitura na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 17/06/2.025. Foi determinado, ademais, a juntada dos seguintes documentos produzidos no TC 004217.989.23-5: 1) Relatório da Fiscalização, 2) relatório de acompanhamento da gestão fiscal, 3) alegações de defesa apresentadas pelo Município, 4) parecer da Assessoria Técnico-Jurídica, e 5) parecer do MP junto ao TCESP.

Fl. 32: *pen drive* contendo o inteiro teor do e-TC 004217.989.23-5.

Fl. 33: publicação do Parecer Prévio na edição de julho, agosto e setembro do periódico “O Clarim”.

Fls. 34/79: Relatório da Fiscalização do exercício.

Fls. 80/91: Acompanhamento da Gestão Fiscal do encerramento do exercício.

Fls. 92/144: Alegações de Defesa do Município.

Fls. 145/147: complemento das Alegações de Defesa.

Fls. 148/152: parecer da Assessoria Técnico-Jurídica do TCESP.

Fls. 153/157: parecer do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Fl. 158: Ofício CPOFC n.º 4/2025, por meio do qual, em 25/09/2025, foi notificado o sr. Ex-Prefeito Municipal Luis Gustavo Evangelista para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Fls. 159/160: cópia da Ata R-CPOFC n.º 18/2.025, no qual fui designada como relatora.

Fls. 161/162: cópia da pauta da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 17/06/2025, quando foi lida em plenário, a ementa desta proposição.

Fl. 163: Despacho da Presidência n.º 64/2.025, que ratifica os atos realizados pela Comissão, com expressa determinação de que após a aprovação do parecer, os autos retornem à Mesa para que seja dado o andamento respectivo.



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

No que toca ao conteúdo dos dados constantes no processo, o apanhado geral das contas do exercício de 2023 é o seguinte:

## RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES DO EXERCÍCIO DE 2023

1. Nota do IEGM Geral: B (efetiva), subindo de C (baixo nível de adequação).
2. Índice do art. 212, CF (Ensino): 29,92% (mínimo de 25%).
3. FUNDEB (despesas com profissionais da educação): 86,99% (mínimo de 70%).
4. FUNDEB (despesa total dos recursos): 100% (mínimo de 90%).
5. Índice do art. 7º, LCF 141/12 (Saúde): 18,73% (mínimo de 15%).
6. Despesa com pessoal: 36,23% (máximo de 54%).
7. Transferências ao Legislativo: 3,12% (máximo de 7%).
8. Execução orçamentária (resultado primário): superávit de 4,42%, representando R\$ 2.182.483,83 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).
9. Resultado financeiro (resultado nominal): superávit de R\$ 3.616.420,24 (três milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).
10. Dívida de precatórios: inexistente (todos pagos no próprio exercício em que apresentados).
11. Requisitórios de baixa monta: inexistente (todos pagos no próprio exercício em que apresentados, com exceção de um único caso, no valor de R\$ 1.515,52, o qual tramitou em segredo de justiça até 10/01/2024, sendo apresentado para pagamento e pago em 2024).
12. Recolhimento dos encargos previdenciários: regular.
13. Remuneração de agentes políticos: concessão de RGA para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, sem que tenha ocorrido ainda o desfecho do julgamento do RE 1.344.400 (Tema 1.192 de Repercussão Geral), pelo Supremo Tribunal Federal.
14. Investimentos: 9,39% das despesas do orçamento.
15. IEGM-Planejamento: nota B, subindo de C.
16. IEGM-Fiscal: nota B, subindo de C+.
17. IEGM-Educação: nota B, manteve-se estável.
18. IEGM-Saúde: nota C+, manteve-se estável.
19. IEGM-Ambiental: nota C, manteve-se estável.
20. IEGM-Cidade: nota C, manteve-se estável.
21. IEGM-TI: nota B, subindo de C+.

Quanto ao Relatório de Fiscalização, reportamos os seguintes apontamentos principais:

## APONTAMENTOS DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO

Item A.4: permanência de irregularidades em Unidades de Saúde fiscalizadas, como a falta de mapa de abrangência com a cobertura de cada equipe em local visível; ausência de identificação do Gerente da Unidade de Saúde, e dos componentes de cada equipe, em local visível; inexistência de AVCB válido para os prédios; ausência de carrinho de emergência, reanimador pulmonar, desfibrilador externo automático, cilindro de oxigênio e nebulizador; ocorrência de caso de sífilis congênita, dificuldades para agendamento e/ou encaminhamento de pacientes para o AME da rede estadual, ou outras unidades do SUS; precariedade das instalações da sala de vacinação. Da mesma



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

forma, foi ordenada fiscalização no Ensino, no tema da Escola em Tempo Integral, sendo constatado desatendimento à meta 6A do Plano Nacional de Educação, que prevê atendimento de ao menos 25% dos alunos em tempo integral, a maior parte das famílias incluídas em programas assistenciais não possuem os filhos matriculados na Escola em Tempo Integral; inexistência de regulamentação local sobre a Escola em Tempo Integral; ausência de diagnóstico de infraestrutura e equipamentos; ausência de espaço físico para desenvolvimento do programa.

Item A.5: Controle Interno não subordinado ao Gabinete do Prefeito, com designação de função gratificada, e sem atuação mais efetiva.

Item B.1: ausência de servidores designados para a fase do diagnóstico e planejamento das políticas públicas, inexistência de elaboração de Relatório Anual de Avaliação dos programas finalísticos do PPA.

Item B.2: falta de periodicidade para atualização do cadastro imobiliário, inexistência de planta genérica de valores, necessidade de melhorias para cobrança da dívida ativa, divergência entre os valores lançados no sistema do Setor de Tributação, e os do Setor de Contabilidade, não divulgação individualizada da remuneração de agentes públicos.

Item B.3: ausência de AVCB em unidade escolar.

Item B.4: ausência de AVCB em unidade de saúde, ausência de controle de ausências em consultas e exames previamente marcados na Atenção Básica, ausência de implantação da Ouvidoria da Saúde,

Item B.5: falta de coleta seletiva de resíduos sólidos, não realização de curso ou treinamento de servidores voltado à educação ambiental, ausência de fiscalização envolvendo a emissão de poluentes de combustíveis fósseis, inexistência de Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ausência de tratamento prévio ao aterramento do lixo produzido; não atendimento do pleno acesso à água e esgoto aos municípios.

Item B.6: falta de curso ou de treinamento para servidores lotados na Defesa Civil, ausência de ações para estimular a participação de entidades privadas; não foram realizadas inspeções preventivas em edificações vulneráveis; ausência de um Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil; não disponibilização de recursos orçamentários para adequações em prol da mobilidade de pessoas com deficiência nas vias urbanas.

Item C.1.1: excessiva abertura de créditos adicionais ao orçamento, evidenciando inadequado planejamento.

Item C.1.1.3: não contabilização correta de receitas provenientes de Emendas Parlamentares Individuais no orçamento.

Itens C.1.2, C.1.4, C.1.5.2, C1.1.10, C.1.10.1: falta de lançamento adequado de dados envolvendo a parte contábil, de requisitórios de baixa monta e de recursos humanos, incluindo a ausência de recolhimento pleno das declarações de bens exigidos pela legislação.

Item C.2.1: inventário de bens desatualizado.

Item C.2.2: divergência de valores entre os registros feito pelo Almoxarifado, com relação às mercadorias lançadas no sistema de controle e as lançadas no sistema da contabilidade, causando vulnerabilidade no controle de fluxo das entradas e saídas.

Item D.1.2: não foi implementado o serviço de psicologia educacional, nem o de serviço social na rede pública escolar.

Item D.1.3: não observância do piso nacional do magistério.

Item D.2.2: o Conselho Municipal da Saúde não aprovou a proposta orçamentária anual da Saúde Municipal.



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto: contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

Item E.1: ausência de divulgação da remuneração individualizada dos agentes públicos.
Item E.2: falta de fidedignidade dos dados encaminhados via sistema AUDESP.
Item F.1: soma de inadequações que compromete o atingimento dos objetivos da Agenda 2030 da ONU.
Item F.2: não cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas.

Com relação aos argumentos de defesa apresentados pelo Município, esses podem ser sumarizados da seguinte forma:

## ARGUMENTOS DEFENSIVOS

1. Pleno atendimento aos principais indicadores do exercício.
2. Patamar de investimentos em quase 10% do orçamento, evidenciando a justeza e modernização da gestão.
3. Controle do índice de despesa com pessoal.
4. Salvo no que toca à emissão dos AVCBs, todas as demais impropriedades de infraestrutura já tinham sido solucionadas logo após a realização da fiscalização ordenada.
5. Correção das impropriedades relativas ao Controle Interno, mediante a realização de concurso para provimento de cargo efetivo e nomeação do primeiro colocado para ocupar a vaga.
6. A ocorrência do superávit comprovada a realização de correto planejamento e execução do orçamento.
7. Significativa melhora em todos os indicadores do IEGM, com o aumento da nota geral para B, o que situa o Município em uma elite de cidades paulistas com gestão considerada efetiva pelo sistema.
8. Foi implantado o Serviço de Ouvidoria.
9. Os dados apresentados ao TCESP foram fidedignos, embora alguns precisaram ser retificados pela origem.
10. Adoção de medidas voltadas ao meio ambiente, como a renovação da frota de veículos com redutores de poluentes.
11. A municipalidade vem cumprimento com suas obrigações assumidas no contrato de concessão com a SABESP, sendo que haverá a universalização até 2033.
12. Com relação ao Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, o Município não possui áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos, inundações ou processos geológicos ou hidrológicos que, nos termos da regulamentação federal, imponha a obrigatoriedade de elaboração. Aliás, a regulamentação da Lei 12.340/2.010 sequer foi realizada pela Presidência da República, de sorte que seria inaplicável o apontamento. Sem embargo, o Município estava se preparando para aprovar um Plano em breve espaço de tempo. De maneira semelhante, a participação da sociedade em questões de defesa civil é naturalmente muito baixa. Quanto às melhorias em calçadas para as pessoas com mobilidade reduzida, essas serão feitas na medida das possibilidades.
13. No que toca à abertura supostamente excessiva de créditos adicionais, disse que essa prática é comum no Governo Estadual, sem que haja qualquer problema à aprovação de parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governador por isso. Ao lado dessa questão, por meio desse procedimento, foi viabilizado o superávit já mencionado, o que igualmente justificaria a medida.
14. Falhas de registro contábeis, de recursos humanos e almoxarifado são e foram sanadas, sem que houvesse qualquer prejuízo.



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

15. O Município não dispõe de recursos para destinar servidores exclusivamente para o planejamento, mas que os bons indicadores mostram que houve atuação efetiva nesse sentido por parte dos atuais funcionários.
16. A emenda constitucional do novo FUNDEB (ECF 108/2020) e sua lei regulamentadora (LF n.º 14.133/2.020), alterou os parâmetros envolvendo o piso do magistério. Com efeito, não houve a edição de lei formal nacional estabelecendo a majoração do piso, tendo caído por terra a antiga normativa no sentido de que a mera edição de portaria por parte do MEC seria suficiente para a atualização do piso, de sorte que o apontamento não teria arrimo no ordenamento jurídico atual.
17. A ausência de aprovação da proposta orçamentária da Saúde pelo respectivo Conselho Municipal, em nada trouxe prejuízo à realização dos serviços.
18. A remuneração de todos os servidores é publicada no Portal da Transparência.
19. É improcedente o argumento de que a multíitude de apontamentos evidencia o não atingimento dos objetivos da Agenda 2030, posto que, em primeiro lugar, ainda há tempo para correções, e, em segundo lugar, o Município empenha-se nesse sentido.

Seguindo, o parecer da ATJ aduziu que os resultados contábeis do exercício foram bons, e que as falhas não macularam como um todo as contas, sendo devida a emissão do parecer prévio favorável.

Com relação ao parecer do MPCSP, esse igualmente opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação, mas com recomendações, em especial, com atenção às correções necessárias no âmbito da Saúde, a necessidade de observância do piso nacional do magistério, e a intervenção do Corpo de Bombeiros para que sejam emitidos os AVCBs.

Feitas essas considerações, pode-se agora enfrentar mais diretamente a questão do julgamento das contas.

## 2. Análise

É da competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade (art. 78, II, "g" e 292), examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito.

Como já narrado acima, a 2ª Câmara do TCESP emitiu parecer prévio favorável à aprovação das contas de 2023, sendo que esta relatora igualmente se filia a essa posição.

Como bem salientado pela defesa, os aspectos mais relevantes da boa governança, tal como delineada pelo ordenamento jurídico, restam perfeitamente cumpridas, como, por exemplo, o respeito aos índices constitucionais de despesa com folha, repasse ao Legislativo, aplicação mínima na saúde e no ensino, recolhimento das obrigações previdenciárias, etc.

Além disso, vários dos apontamentos já restam sanados de há muito tempo, como, por exemplo, o Controle Interno, a instituição da ouvidoria pública, dentre outros.

Assim, tanto no aspecto jurídico (contas de gestão) quanto no aspecto político (contas de governo), não há no demonstrativo apresentado qualquer elemento que possa comprometer a avaliação geral do Governo Municipal durante o exercício de 2023.

É essa a conclusão do projeto de decreto legislativo que trago em anexo ao Voto e que, se aprovado for pela Comissão, seguirá para a Presidência da Câmara ordenar seu protocolo, e incluí-lo para discussão na ordem do dia de sessão subsequente.

Quanto às recomendações constantes no parecer prévio, faço-me valer do art. 57, § 4º da Lei Orgânica, para eleva-las à condição de recomendações do controle externo.



# Câmara Municipal de Echaporã

Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Echaporã/SP, CEP: 19830-023 CNPJ: 02.652.664/0001-60  
E-mail: [contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br) Site oficial: [www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

## 3. Conclusão

Meu juízo é pela **aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Echaporã** relativas ao **exercício de 2023**, nos termos da minuta de **Projeto de Decreto Legislativo** que está em anexo ao Voto (art. 292-A, RI).

Echaporã, 15 de outubro de 2.025.

A blue ink signature of Roseli Aparecida Montin Bezerra, Relatora - PODEMOS.

**ROSELI APARECIDA MONTIN BEZERRA**  
Relatora – PODEMOS